

AGRONEGÓCIO, TRABALHADORES RURAIS, SINDICALISMO: AVICULTURA NO OESTE DO PARANÁ, 1970-2013

Vagner José Moreira¹

RESUMO: A investigação parte do presente vivido pelos trabalhadores rurais vinculados à avicultura na região Oeste do Paraná, no período de 1970 a 2013, e perscruta, historicamente, a inserção desses sujeitos no processo de produção e agroindustrialização de aves, problematizando a organização do trabalho e relações de trabalho. No final do século XX e início do século XXI, com a diversificação e tecnificação das atividades agropecuárias nas pequenas propriedades, moldado pelo “agronegócio”, o trabalho passou a não ser apenas familiar, ocorrendo a contratação de trabalhadores para o trabalho em aviários. A relação de trabalho no campo tradicionalmente nomeada como “parceria”, que se refere juridicamente ao Estatuto da Terra de 1964, é utilizada para descrever as relações de trabalho em aviários, porém, trata-se do uso da legislação para desrespeitar os direitos trabalhistas e previdenciários.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalhadores de aviário, sindicalismo, história social.

ABSTRACT: The research is based on the experienced present of rural workers linked to poultry farming in western Paraná, in the 1970-2013 period, and investigate, historically, the inclusion of these people in poultry production and industrialization process, considering the work organization and the work relations. In the late twentieth century and early twenty-first century, with the diversification of agricultural activities and technicization in small farms, shaped by “agribusiness”, work began to be not only familiar, but also hire workers to work in aviaries. The working relation in

¹ Professor na Graduação em História e no Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. O texto apresenta resultados da pesquisa de pós-doutorado em História Social do Trabalho, pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, “História da avicultura no Oeste do Paraná: trabalhadores e o processo industrial de produção de frangos (1970-2013)”. Financiamento CNPq.

the country, traditionally called “partnership”, which legally refers to the Land Act of 1964, is used to describe the working relations in aviaries, but it is the use of legislation to breach labor and social security rights.

KEYWORDS: Poultry workers, unionism, social history.

Introdução

A produção industrial da carne de frango reorganizou a produção de aves no Brasil e pressionou transformações nas relações de trabalho no campo e na vida dos trabalhadores rurais, a partir de meados do século XX. A versão hegemônica construída para esse processo histórico, que transforma a produção de frango do modo artesanal e familiar para produção industrial, oculta a expropriação e exploração dos trabalhadores. Todavia, edifica e mitifica a “saga e a contribuição da avicultura brasileira, revelando uma trajetória de sucesso raramente encontrada na História mundial” (COSTA, S.; FERREIRA, 2011, p. 8).

Pelo menos, desde o início da década de 1990, o discurso ideológico do agronegócio para a viabilidade econômica da agropecuária passou a orientar a gestão não apenas das grandes e médias propriedades, mas também de parte significativa dos pequenos proprietários (MENDONÇA, 2005; HEREDIA; LEITE; PALMEIRA, 2010). Na região Oeste do Paraná, a forte presença de empresas e cooperativas agroindustriais há mais cinco décadas articulou econômica e politicamente a organização da produção agropecuária.

Trabalhadores de aviários e a organização do trabalho na avicultura

A história do jovem casal de trabalhadores rurais Élcio e Bianca é representativa das transformações capitalistas pelas quais o campo passou na região Oeste do Paraná². Élcio tem 32

² O universo de evidências para pesquisa foram compostas por 57 entrevistas

anos e Bianca 28 anos (na ocasião da entrevista) e ambos nunca moraram na cidade. Os dois são filhos de pequenos proprietários rurais, cujas propriedades não foram suficientes para absorver a mão de obra familiar. Élcio concluiu o ensino médio e Bianca terminou o ensino superior em História e um curso técnico em meio ambiente. A expectativa dos dois é deixar o trabalho na avicultura e, talvez, mudar para a cidade, esse projeto de vida do casal foi formulado diante da experiência da exploração e da dureza do trabalho na produção industrial de frangos³, mesmo que, em outros momentos da narrativa oral, diversos aspectos positivos da vida no campo tenham sido relatados; contudo, o casal mantém-se morando e trabalhando no campo.

O trabalho de Élcio com os pais na pequena propriedade de cinco alqueires era “serviço normal de roça” na produção de leite e soja. Sempre que era possível trabalhava como diarista em outras propriedades rurais da região. E com sua família, viveu até os 23 anos. Depois avaliou que era tempo de “fazer a sua própria vida” e foi morar em outra propriedade rural e começou a trabalhar com aviários. Mas, três anos antes, já trabalhava como “diarista” em uma fazenda cuidando do gado e da propriedade; descansava apenas nos sábados à tarde e aos domingos. O trabalho era regular e ali Élcio permaneceu durante três anos de trabalho sem registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social

produzidas pelo autor e bolsistas de iniciação científica com trabalhadores e proprietários rurais. Os pseudônimos foram utilizados apenas quando solicitados pelos entrevistados e indicados entre parênteses nas referências. Sobre o uso de fonte oral, Cf. PORTELLI, 1996, 2010.

³ A Justiça reconheceu a insalubridade do trabalho em aviário: “RECURSO DE REVISTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – TRABALHO EM AVIÁRIO – CONTATO COM ANIMAIS EM DETERIORAÇÃO. O empregado que trabalha em aviários (granjas), com a limpeza do criadouro e a remoção de fezes e aves doentes e mortas, faz jus ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio. A atividade laboral envolvendo o manuseio de animais mortos acarreta o contato com agentes biológicos e deve ser enquadrada como insalubre, nos termos do Anexo 14 da NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria nº 3.214/78. Recurso de revista não conhecido.” (TST, 2013a). A medicina do trabalho chegou a mesma conclusão em 2004, Cf. FERNANDES, 2004.

(CTPS) e, assim, sem receber os direitos trabalhistas e garantias previdenciárias. Foi para o mesmo proprietário, mas em outra propriedade rural, que passou a trabalhar com aviários. Nesta atividade está trabalhando há mais de sete anos, na ocasião da entrevista, também sem o devido registro na CTPS. Nos primeiros quatro anos, trabalhando nos três aviários, contava com a ajuda de um irmão. Com a saída do irmão do trabalho nos aviários, a jovem Bianca se uniu ao Élcio no trabalho e na vida familiar.

O contrato de trabalho de Élcio e Bianca com o proprietário dos três aviários é de 15% da produção, considerando a produtividade medida pela conversão alimentar do frango. A celebração de contratos de trabalho com as características destacadas pelo casal de trabalhadores é comum na avicultura no Oeste do Paraná. O que pode alterar é o valor da percentagem paga aos trabalhadores – geralmente entre 10% e 20%, que corresponde ao salário de dois meses de trabalho do casal de trabalhadores. A moradia e o espaço para o cultivo de uma horta também é garantido aos trabalhadores por meio da Convenção Coletiva (SINDICATO, 2013; CONVENÇÃO, 2014) e do Estatuto do Trabalhador Rural, Lei 5.889, de 8 de junho de 1973⁴, área que comumente usufruem; os trabalhadores rurais sempre utilizam a área para a produção de hortaliças e legumes, o que permite diminuir os gastos mensais com a alimentação. A garantia legal está circunstanciada na reelaboração das tradições consuetudinárias de subsistência do trabalhador e sua família ao

⁴ Estatuto do Trabalhador Rural aprovado em 1963, Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963, revogado com a Lei 5889, de 8 de junho de 1973. A reformulação do Estatuto do Trabalhador Rural pelo governo civil e militar tornou possível precarizar ainda mais as relações de trabalho no campo, pois possibilitou os contratos temporários de trabalho, associado às transformações na base técnica e da sazonalidade da produção agrícola, que necessitava de pouca mão de obra permanente. Contudo, a legislação reconheceu os direitos trabalhistas dos trabalhadores rurais, como férias remuneradas, décimo terceiro salário, horas extras, moradia, saúde, repouso semanal, estabilidade no emprego depois de 10 anos, entre outros direitos, e constituiu a base para as reclamações trabalhistas na Justiça do Trabalho. A igualdade de direitos entre os trabalhadores rurais e urbanos ocorreu apenas com a Constituição Federal de 1988.

morar e trabalhar no campo; mas em uma área de 50m², o que significa uma realidade muito diferente e distante daquela em que as famílias de trabalhadores rurais usufruíam em tempos anteriores para a subsistência familiar.

Os contratos de “parceria” regulam as relações de trabalho entre os avicultores e os trabalhadores de aviários em todo o Estado do Paraná. Na região Noroeste paranaense, o avicultor Francisco Carlos Munhoz Arroyo, proprietário de dois aviários com capacidade de 33 mil frangos em cada galpão, localizado próximo ao município de Munhoz de Mello, remunera o “casal Dalvina e Joaquim dos Santos, que são os olhos e os braços de Arroyo na granja” com a percentagem de “12% do lucro do patrão”. Segundo o avicultor, para que a avicultura “seja lucrativa” ou o “produtor que quiser se dar bem nessa atividade precisa ser detalhista. ‘Um ponto fundamental é ter mão de obra especializada e pagar bem a quem vai cuidar dos barracões’” (O DIÁRIO, 2014). O contrato entre o proprietário rural e o casal Dalvina e Joaquim é diferente do contrato entre celebrado entre Élcio e Bianca e o proprietário dos aviários para o qual trabalham. A diferença não é apenas os 3%. Enquanto o contrato com o primeiro casal é de 12% do lucro líquido, o contrato do segundo casal é de 15% do bruto, como explicou Élcio.

As variações das percentagens nos contratos são comuns. Há diversas situações em que os trabalhadores de aviários recebem o salário mínimo por mês e mais uma pequena percentagem da produção. Essa circunstância ocorre quando o trabalhador é responsável pelos cuidados de apenas um único aviário e também desenvolve outras atividades na propriedade rural.

Os contratos de “parceria” para o trabalho entre dois a quatro aviários em uma propriedade envolvem sempre a contratação de um casal, pois o trabalho diário exige a mão de obra de duas pessoas, pelo menos. Quando a propriedade tem mais do que quatro galpões pode exigir a contratação de mais famílias ou de uma família com vários braços à disposição para o trabalho⁵.

⁵ A respeito da organização do trabalho na produção de aves, do sistema de integração vertical dos avicultores e da crítica às interpretações acadêmicas,

A parceria e as relações de trabalho na avicultura

Atualmente, parte dos termos utilizados para nomear as relações de trabalho no campo (parceria, por exemplo) são os mesmos termos utilizados no passado, porém não mais descrevem as relações sociais de trabalho tais como eram em décadas anteriores⁶. Os contratos de “parceria” com trabalhadores de aviários, nas granjas de produção de suínos e na produção de leite, são exemplares dessa circunstância.

De acordo com o senhor Luiz Ari Bernardt (2014), 65 anos quando entrevistado, presidente da Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná (AAVIOPAR), desde seu início em 2007, organizada para defender os interesses dos avicultores junto aos frigoríficos da região, atualmente, em torno de 40% dos avicultores integrados a BR Foods, em Toledo, e a Globo Aves, em Cascavel, Paraná, utilizam mão de obra contratada para o trabalho em aviários. Para a área de Fomento Avícola da Cooperativa Agroindustrial Copagrill (2014), de Marechal Cândido Rondon, Paraná, 55% dos aviários de seus integrados contratam trabalhadores “terceirizados”, conforme foram qualificados os trabalhadores de aviários pelo veterinário entrevistado. Na avaliação dos dois entrevistados, o assalariamento na atividade é uma tendência crescente. Os motivos estariam não apenas relacionados à gestão, tecnificação e diversificação da produção agropecuária, o que requer mais mão de obra na pequena propriedade, mas também aos problemas da sucessão familiar. Muitos filhos e filhas dos pequenos proprietários direcionam-se para empregos na cidade, principalmente àqueles que passaram por formação em curso superior⁷.

realizo uma discussão em outro texto, que farei posteriormente a referência em caso de parecer favorável ao artigo.

⁶ Uma evidência da historicidade dos conceitos, como afirma Raymond Williams (1979). Ou Marc Bloch (2001, p. 59), ao asseverar que “para grande desespero dos historiadores, os homens não têm o hábito, a cada vez que mudam de costumes, de mudar de vocabulário.”

⁷ Na produção acadêmica há uma associação entre unidade de produção e

As relações de trabalho raramente aparecem especificadas nos contratos de trabalho entre o trabalhador e o proprietário de aviário. A preocupação está centrada na organização do trabalho. O contrato de trabalho celebrado entre Élcio e o proprietário dos aviários há mais de sete anos limitava-se à definição da percentagem que caberia a cada um. Ao ser questionado sobre os direitos trabalhistas, Élcio e Bianca respondem:

Élcio: Ah isso já faz desde o começo. Daí no começo só tinha o contrato ali, mas pra essa parte de garantia não tinha nada, era mais só pra...

Bianca: É esse contrato era mais pra... praticamente não valia nada assim.

Pesquisador: Por quê?

Élcio: Valia mais só pra ele o que nós tinha que fazer, o que nós não podia fazer, como é que funcionava. Era a parte que valia mais só pro patrão mesmo, pra nós nessa parte de garantia não tinha nada. Ele não descontava nada de imposto, né. Daí também era... era um contrato de parceria, mas não tinha, não era desses, assim, de garantia pra gente, né, de comprovante que tu trabalha ali, desconta INSS, alguma coisa. Nessa parte que não tinha...

Pesquisador: Só que nesse contrato ele tinha tempo determinado?

Élcio: Tinha, tinha 3 anos e já faz... vai fazer 4 anos que venceu.

Bianca: E não renovou mais.

unidade familiar, como se fossem sinônimos. Todavia, desde a década de 1970 tem se acentuado o uso de mão de obra assalariada, permanente ou sazonal, para o desenvolvimento de diversas atividades em pequenas propriedades, colocando em debate a “preferência (do camponês) pela autoexploração”, como se a reprodução da “condição camponesa” fosse um fim nela mesma, tema recorrente na literatura acadêmica sobre a produção e reprodução “camponesas”. Outra questão é a imagem difundida do trabalho urbano como ascensão social de uma família; à medida que uma determinada família acumula uma certa quantidade de bens e de renda se estimula os filhos a estudarem e a exercerem essas profissões. De acordo com a pesquisa de Maria Ignez Silveira Paulilo (1990, p. 79) “para alguns proprietários, é mais importante que os filhos não continuem na agricultura e, sendo assim, poupam-nos do trabalho nos campos para que adquiram um profissão urbana.”

Élcio: Não foi mais renovado nada.

Pesquisador: Chamava parceria?

Élcio: É, era uma parceria.

Pesquisador: Como que era essa?

Élcio: Eu com o patrão – um contrato de parceria. Ele, que nem os aviários era dele, eu entrava com a mão de obra pra cuidar. Aí tinha que manter ele limpo em redor, cuida dentro se estraga alguma coisa, tem que arrumar, tem que avisar, se deu qualquer problema tem que avisar pra ele, nessas parte. É por contrato, que eu tinha que saber o que eu tinha dever de fazer, mas pra nós ter algum direito não tinha, não tinha nada também pra esse... pra direito pra nós não se via. Era só mais pra ele mesmo. (LINBERGER; MARCHIORI, 2013).

Nas narrativas de Élcio e Bianca emergiu um dos principais problemas das relações de trabalho no campo: a “parceria”, que é utilizada para regular as relações entre trabalhadores e proprietários rurais no Oeste do Paraná. O termo “parceria” pode parecer “moderno”, associado às novas dinâmicas adotadas nos mundos do trabalho, que passaram por reorganização produtiva e do trabalho nas últimas décadas; mas o termo tem história antiga no campo. As relações de parceria datam, pelo menos, o final do século XIX e início do século XX e regulava as relações entre trabalhadores e proprietários de terra na produção agropecuária (HALL; STOLCKE, 1983). Por outro lado, o casal de trabalhadores rurais pautou as expectativas quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários não respeitados.

Na obra *Arrendamento e parceria rural nos tribunais*, o desembargador do Estado de São Paulo, Antônio Dimas Cruz Carneiro (1984), inventariou a jurisprudência formulada nos tribunais motivada por conflitos e ações trabalhistas fundamentadas no Estatuto da Terra, Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no Decreto n. 59.566, de 14 de novembro de 1966, que regulamentou o Estatuto da Terra. De acordo com o autor, o objetivo era reunir material suficiente para orientar o trabalho dos bacharéis em direito, pois nos processos trabalhistas que chegavam aos tribunais havia confusão com relação aos contratos escritos ou verbais sobre arrendamento e parceria.

Uma evidência de que a Justiça do Trabalho há muito constituía em uma arena dos conflitos e disputas entre os trabalhadores rurais e proprietários de terra (GOMES; SILVA, 2013; VARUSSA, 2012, 2013).

No Estatuto da Terra, Artigos 92 e 96, a relação de parceria foi definida como uma das formas de contrato entre o proprietário de terra e o trabalhador rural. De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 96 do Estatuto da Terra⁸, os contratos de exploração econômica rural estabelecem o “pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela *legislação trabalhista*, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário” (CARNEIRO, 1984, p. 8). Para a legislação e a jurisprudência construída a partir dos processos tramitados na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, a parceria constitui uma relação de trabalho “sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário”. Para dirimir as dúvidas quanto às diferenças entre arrendamento e parceria a jurisprudência foi arrolada pelo autor: “A outorga de terra, mediante pagamento através de percentuais na produção, caracteriza parceria e não arrendamento rural.” Ainda de acordo com a jurisprudência: “Se o contrato possui características de parceria rural, é irrelevante a sua denominação de ‘arrendamento rural’. [...] Os *parceiros são sócios – nenhum é credor do outro.*” (CARNEIRO, 1984, p. 10-11. Grifo nosso). O que é considerado como parceria pela legislação é a relação em que o parceiro-outorgado deve receber, no mínimo, 25% do resultado da produção. Abaixo dessa percentagem é considerada uma forma de assalariamento. A regulamentação da parceria no Estatuto da Terra, com a remuneração mínima de 25% da produção ao “parceiro”, constituiu em 1964 num

⁸ Não é objeto no artigo, mas o Estatuto da Terra também foi utilizado pelos movimentos sociais de luta pela terra como fundamento jurídico para a reforma agrária, até promulgação da Constituição Federal de 1988. O Estatuto da Terra está integralmente Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 23 out. 2013.

engenho jurídico para a extração da renda capitalista da terra – visando o “desenvolvimento rural”, o terceiro título da legislação, leia-se alteração na base técnica da produção agropecuária, aonde os artigos que regulamentam a parceria aparecem na Lei, normatizando a política do Estado para a agropecuária.

Nas últimas duas ou três décadas, os contratos para a criação de aves, suínos ou produção de leite, vinculados à integração agroindustrial, a “direção dos trabalhos” foi ou é “de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário”. Todavia, os trabalhadores rurais foram contratados como “parceiros” e recebem uma percentagem da produção, que oscila entre 10% e 20%; um ou outro caso chegando aos 25%. Os avicultores cogitam os trabalhadores de aviários como “sócios”, mas os “contratos de parceria” dificilmente chegam aos 25% da produção. Desse modo, não pode ser legalmente caracterizado como “parceria” e sim como assalariamento. A relação está situada no campo da legislação trabalhista, constituindo uma relação de trabalho. Portanto, a maioria dos contratos de “parceria” celebrados na região Oeste do Paraná não se parece nada com parceria descrita e qualificada no Estatuto da Terra de 1964. Na verdade, o que se busca são brechas na legislação para burlar e não assumir os custos da produção capitalista no campo e, assim, desrespeitar os direitos trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores⁹.

O sindicalismo rural sem “parceria” com os trabalhadores rurais

A trama vivida pelos trabalhadores torna-se ainda mais intrincada diante da atuação do sindicalismo rural no Oeste do Paraná, que não tem uma tradição de luta e organização dos trabalhadores¹⁰ e prezam, antes de tudo, pela prática

⁹ Foi o que concluiu também o advogado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguaçu (CHRIST, 2010, p. 131-133).

¹⁰ Talvez a exceção tenha sido o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguaçu durante a década de 1980, pois nas gestões sindicais, a partir de meados da década de 1990 até o presente, a prática sindical não está orientada para defender os interesses dos trabalhadores rurais assalariados (CHRIST, 2010).

da negociação após o rompimento do vínculo empregatício (VARUSSA, 2009).

A experiência social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo (STRT) é expressiva do sindicalismo rural da região Oeste do Paraná. A narrativa do senhor Delvo Baldin, 61 anos quando entrevistado, natural de Lagoa Vermelha, Rio Grande do Sul, presidente do STRT há pouco mais de dois anos, permite avaliar as práticas e políticas sindicais direcionadas às relações de trabalho no campo, em particular, a “parceria”. O senhor Delvo antes de assumir como presidente foi tesoureiro e relata que atua no sindicato há mais ou menos 25 anos. E ainda trabalha na sua pequena propriedade localizada na área rural de Toledo. O senhor Delvo explica que não fará a sucessão rural, pois o filho formou-se em administração e atua na área. Até hoje produz soja e milho na propriedade, mas durante muito tempo também criou suínos e, nos últimos dois anos, em que manteve a suinocultura, contratou um “parceiro” para a atividade. Segue, a conversa do senhor Delvo com o pesquisador, quando questionado se na região ocorre muito a contratação de “parceiros”

Delvo: Agora muitos contratam, muitos contratam.

Pesquisador: E aí o sindicato tem uma relação, tem dados sobre isso?

Delvo: Na verdade esse é o nosso desafio, é o nosso desafio de nós irmos a campo e tomar conhecimento de quantos são esses trabalhadores e ter uma conversa, um diálogo com esse povo porque nós não temos isso. O sindicato nunca fez esse trabalho de chegar e conversar, por exemplo, com esses trabalhadores rurais que tão empregados lá cuidando, por exemplo, tanto da avicultura como em outras atividades, a pecuária de leite e suinocultura. Então, nós temos essa dificuldade e nós não temos. Mas é o desafio e nós temos a proposta desse ano a gente ir a campo e buscar esse trabalho. Então, é uma pena eu não posso te dar todas essas informações.

Pesquisador: Mas o senhor sabe como que é o contrato de trabalho entre os avicultores e os trabalhadores de aviário?

Delvo: É, então, varia muito de situação pra situação,

assim, de proprietário para proprietário é... outros... muitos fazem assim, uma parceria, que tem a participação no resultado. Outros, então, são empregados assim mensais, recebendo o seu salário.

Pesquisador: Como é que é essa parceria?

Delvo: Bem, essa parceria ela é feita assim, dependendo do resultado final. Ele [o trabalhador] tem uma percentagem em cima do resultado, então, é assim que funciona.

Pesquisador: Isso não é salário?

Delvo: Na verdade, a parceria *não* é considerada trabalho... salário. *É*, mas ali a CLT é meio complicado, daí tem muitas ações. E nós também fizemos parte aqui de uma junta conciliadora¹¹. Aí depende muito da interpretação, da Justiça quando há assim esses delitos, ou diria assim, uma, mais entrosamento patrão/empregado e acaba indo pra Justiça pra fazer o acerto, por exemplo, na hora da rescisão do contrato e coisas assim. Então, ali é muitas vezes considerado salário, dependendo muito da situação.

Pesquisador: O senhor poderia dar um exemplo pra eu entender? Quando é considerado salário e quando não é considerado salário?

Delvo: Bom, isso depende muito, assim, de como que é lá o contrato feito, as cláusulas do contrato feito. Então, isso depende muito, varia muito, mas, por exemplo, assim, a pessoa é contratada pra ter como um trabalho lá um percentual, trabalhar sempre em porcentagem, do resultado.

Pesquisador: Por exemplo, dez, quinze, vinte por cento?

Delvo: É, vamos dizer assim, vinte por cento. Mas aí

¹¹ O presidente se refere ao ARBITRAT. Para a presente pesquisa foi solicitado acesso aos processos envolvendo trabalhadores rurais no ARBITRAT, mas o pedido foi negado pelo presidente da ACIT e pelo presidente do ARBITRAT, argumentando que "o procedimento arbitral é rigorosamente sigiloso". Comissão de Conciliação Prévia – Câmara de Mediação e Arbitragem (ARBRITRAT) constitui em uma câmara de conciliação trabalhista vinculada a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT), regulamentado na Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo e o Sindicato Rural de Toledo, regulamentado pela Lei n. 9.958, de 12 de janeiro de 2000. Disponível em: <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR032227/2013>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

ele trabalha no sábado, no domingo e à noite e aí, muitas vezes, a lei interpreta isso como salário e que ele teria direito a hora extra. E ele pode questionar isso na Justiça. Aí é uma questão muito de advogado, de interpretação do juiz também. *É meio complicadinho essa situação quando vai pra esse lado aí. Por isso, às vezes, é interessante fazer um contrato bem feito que não da essa, essa, vamos dizer, essa vantagem depois pro empregado*, por exemplo, pedir na Justiça horas extras ou mesmo insalubridade, outras coisas assim. (BALDIN, 2014. Grifo nosso).

O presidente do sindicato conhece a legislação e reconhece o seu descumprimento à medida que os contratos de parceria não estão adequados às relações de trabalho realmente vividas no campo. Ao final do trecho da narrativa citada, o senhor Delvo constrói sua identificação social e define a sua posição enquanto presidente do STRT e proprietário de terra. Esse é um dos dilemas do sindicalismo dos trabalhadores rurais, que mantém na mesma base sindical “pequenos proprietários” em regime de “agricultura familiar”¹², compreendidos como “trabalhadores rurais”, e trabalhadores rurais não proprietários – assalariados¹³.

¹² A definição de pequena, média e grande propriedade é determinada pelo Estatuto da Terra, Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, que instituiu os módulos fiscais para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural, alterado pela Lei n. 6.746/1979, que estabeleceu que até um módulo fiscal fosse minifúndio; de um a quatro módulos fiscais é uma pequena propriedade. Na Região Oeste do Paraná um módulo fiscal corresponde a 18 hectares. Assim, é considerado pequeno proprietário quem possuir até 72 hectares.

¹³ A manutenção na mesma base sindical “pequenos proprietários rurais” e trabalhadores rurais assalariados está relacionado ao sindicalismo rural de tradição comunista durante as décadas de 1950-60, que buscou construir uma aliança entre os pequenos proprietários e os demais trabalhadores rurais (assalariados rurais, posseiros, parceiros, arrendatários, entre outros) contra os latifundiários, contraditoriamente, conformado no Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n. 4.214 de 2 de março de 1963, revogado pela Lei n. 5.889, de 8 de junho de 1973. Apenas com o Estatuto do Trabalhador Rural que o sindicalismo rural foi regulamentado. O enquadramento sindical a partir da Constituição Federal de 1988 permitiu a criação de sindicatos de assalariados rurais, porém, em regiões que não contaram ou não contam com a organização dessa categoria os sindicatos não foram reorganizados

Com a intensificação das transformações na base técnica da agropecuária a partir da década de 1970, a contratação de trabalhadores ocorria ocasional e sazonalmente com os trabalhadores diaristas, sem vínculo empregatício, em ocasião das colheitas ou de alguma emergência de mão de obra no campo – os chamados “boias-frias”. As transformações na mesma base técnica na última década do século XX, com a intensificação da produção industrial de leite, aves e suínos com produção integrada às agroindústrias, motivaram os pequenos proprietários a contratar trabalhadores permanentes com regularidade. Os interesses econômicos e políticos entre pequenos proprietários e trabalhadores rurais assalariados não mais se articularam¹⁴. Talvez, seja esse o motivo que levou o senhor Delvo a projetar para o futuro o trabalho sindical que poderia coibir a transgressão da legislação trabalhista. O trabalho no sindicato limita-se a receber as demandas dos trabalhadores após o rompimento do contrato de trabalho e encaminhá-las ao advogado conveniado.

O senhor Delvo Baldin (2014) avalia ao final da entrevista que, na verdade, os trabalhadores não são registrados e são contratados como “parceiros” para “ludibriar o trabalhador, pra realmente o patrão sair das obrigações trabalhistas”. É provável que o entrevistado tenha cogitado a sua condição enquanto presidente do sindicato e alterado a narrativa, uma particularidade na produção e no uso da fonte oral, mas evidencia a prática social e sindical cotidiana.

e a separação das categorias não foram efetivadas na base sindical. Entre outras referências, Cf. MEDEIROS, 1995; WELCH, 2010.

¹⁴ No passado, principalmente na década de 1980, parte do sindicalismo rural de São Miguel do Iguazu, Oeste do Paraná, conseguiu a articulação dos interesses de parte dos pequenos proprietários e trabalhadores rurais sem terras, quando alguns de seus dirigentes (pequenos proprietários) militaram na luta pela terra e na organização dos sem terras na luta pela reforma agrária (CHRIST, 2010; MORAES JUNIOR, 2011). Sobre o sindicalismo rural no Paraná, Cf. SILVA, 2009; 2013). Contudo, convém indagar e investigar se no passado a articulação política entre trabalhadores rurais sem terra e pequenos proprietários rurais não passou de um projeto de um setor da classe para a classe, dificilmente factível para a realidade vivida da luta de classes e dos valores que permeiam a propriedade privada da terra no Brasil?

O cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários depende, não raro, de ações na Justiça do Trabalho e na Justiça Comum, mediados por advogados que atuam ou não vinculados aos sindicatos dos trabalhadores rurais da região Oeste do Paraná. Isso significa que a reclamação trabalhista referente às péssimas condições de trabalho e situações precárias, sem a formalização por meio de registro em CTPS, ocorre apenas depois de rompido o contrato de trabalho, em que o trabalhador reclama na Justiça do Trabalho o cumprimento da legislação.

A lógica comumente adotada pelos trabalhadores rurais constitui-se em trabalhar durante muito tempo para um determinado proprietário rural (dez, quinze, vinte anos ou mais) e depois reclamar na Justiça do Trabalho os direitos trabalhistas negados e não pagos. A prática fundada no costume de não confrontar o patrão proprietário consiste em resguardar a permanência no trabalho, pois avaliam, com razão, que acionar o patrão na Justiça do Trabalho enquanto ainda são seus subordinados pode levá-los a perder o emprego.

Agora, tal prática tornou-se um problema para os trabalhadores rurais, uma vez que as mudanças introduzidas na Constituição de 1988, a Emenda Constitucional 28/2000, previu a prescrição dos direitos trabalhistas não reclamados depois de transcorridos cinco anos e depois de transcurados dois anos da rescisão contratual. A alteração constitucional colidiu com os costumes de não confrontar o patrão durante a vigência da relação de trabalho – fato que tem levado os trabalhadores rurais perderem seus direitos trabalhistas. É o caso de Élcio, que trabalha há mais de dez anos para o mesmo patrão sem os devidos registros em CTPS. Embora, em decisão recente, o TST (2011) amparou os direitos dos trabalhadores prescrevendo os contratos celebrados “apenas” após a Emenda Constitucional 28/2000, de 25 de maio de 2000. Os direitos de Élcio não foram amparados, pois começou a trabalhar para o atual patrão em 2003, considerando o primeiro emprego, antes do trabalho nos aviários. Mesmo com as mudanças na legislação, os trabalhadores rurais ainda não construíram uma tradição de acionar seus respectivos patrões na Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato de trabalho. Élcio e Bianca desconheciam a mudança na legislação.

Além do assalto aos direitos trabalhistas e o ardil na negação dos costumes dos trabalhadores rurais, outra possível pressão para a mudança constitucional está relacionada ao fato de que uma reclamação trabalhista, muitas vezes, inviabilizava parte ou totalidade da propriedade privada, à medida que a indenização aos trabalhadores rurais poderia ultrapassar o valor da propriedade (VARUSSA, 2009). Enquanto o direito de propriedade privada é inalienável, os direitos dos trabalhadores são alienados pela mudança constitucional e prescrevem se não forem reclamados no tempo determinado.

Todavia, após o rompimento do contrato de trabalho, os trabalhadores rurais procuram advogados trabalhistas ou os sindicatos dos trabalhadores rurais para dirimir as demandas dos trabalhadores¹⁵. Após a nossa entrevista ao presidente do STRT, solicitamos a ele que nos apresentasse o advogado do sindicato, o senhor Dario Gennari, 72 anos, natural de Nova Prata, Rio Grande do Sul, que há trinta anos atua como advogado e assessor jurídico do STRT. A narrativa do advogado trabalhista Dario Gennari foi extensa e versou sobre diversos temas: legislação trabalhista rural, relações de trabalho no campo, projeto de atuação para a direção sindical e sua trajetória de vida. A entrevista inicia com a presença do presidente do sindicato, que se ausenta após quinze minutos; em meio à entrevista um trabalhador apareceu para discutir a rescisão do seu contrato de trabalho e negociação em trâmite, que seria encaminhada ao ARBITRAT.

Segundo o advogado trabalhista, parte significativa das demandas de trabalhadores rurais que recebe em seu escritório não chega a constituir-se em ações trabalhistas na Justiça do

¹⁵ Esse não é o caso do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon (STR-MCR), pois em entrevista com o representante jurídico e advogado do STR-MCR até hoje nunca recebeu uma reclamação trabalhista de trabalhadores de aviários. Os trabalhadores rurais de Marechal Cândido Rondon não se sentem representados pelo STR-MCR? Parece que sim, pois outros advogados trabalhistas têm representado trabalhadores rurais da base do STR-MCR na Justiça do Trabalho local, o que pode ser verificado em pesquisa em andamento sobre as relações de trabalho a partir de processos trabalhistas.

Trabalho de Toledo, pois os processos são encaminhados ao ARBITRAT, onde as causas trabalhistas são arbitradas, mediadas e acordos são firmados. A partir da entrevista com o advogado do STRT, é possível compreender melhor a dinâmica sindical e o tratamento político das relações de trabalho no campo:

A maior demanda assim ocorre pelo seguinte: a maioria dos proprietários rurais paga dez ou quinze por cento da produção e registra o empregado com um salário da categoria, o registro da categoria, a comissão soma-se no salário, certo? O maior problema é esse, então, o trabalhador, ele tem direito das horas extras normalmente e demais todos os direitos trabalhistas. O que ocorre que o agricultor, a maioria dos agricultores, acredita que pagando a comissão liquida o assunto. A única forma de o avicultor escapar das horas extras, das férias, do décimo terceiro, dos reflexos das horas extras, seria contratar parceria com o trabalhador rural. Ou seja, mais aí deve pagar no mínimo vinte e cinco por cento, porque no artigo 96 do Estatuto da Terra tem um parágrafo, que estabelece que o proprietário poderá receber 75% das atividades como a produção rápida. Então, o aviário está incluído, a suinocultura está incluída nesse assunto. Então, o principal problema dos avicultores é de que não paga. [...] Têm diversos, mas daí a família que trabalha toda com parceria. Tá entendendo? É mesma coisa é a suinocultura, tem que ser vinte e cinco por cento. Só que na parceria a legislação diz que o contrato mínimo é de três anos. Nós firmamos contratos de três anos, mas nós colocamos umas cláusulas que pode ocorrer rescisão antecipada. Por exemplo, se você for integrado da Sadia, a Sadia não... ele que é arrendatário, que é teu parceiro, ele e a mulher dele, se dá a entrega do lote, a Sadia diz que o lote rendeu dez por cento a menos e que é pra melhorar os cuidados com ele. No outro lote a Sadia diz que é vinte por cento. Aí nesse caso você notifica o parceiro dizendo pra ele que será dado a oportunidade de mais um lote, mas se manter as restrições da Sadia fica rescindido o contrato. Então, os contratos que eu faço aqui para agricultor, para o... Eu, acontece que eu fui 24 anos advogado do sindicato (patronal). Por causa

da política me mandaram embora, por que eu era da ARENA e eles do PMDB. O novo prefeito que assumiu em 83: “Ah, não quero mais!” Aí eu vim pra cá em 84. Eles vieram lá me procura. Então, a realidade é essa. Mas alguma questão? Pode perguntar. (GENNARI, 2014).

Para o advogado trabalhista, as principais demandas relacionam-se aos contratos de “parceria”. Informa que os trabalhadores registrados em CTPS e “comissionados” entre 10% e 15% mantêm os direitos trabalhistas de férias, décimo terceiro, horas extras, entre outros. Ao rescindir o contrato, esses direitos podem ser reivindicados na Justiça do Trabalho. A resolução do “problema” para os comitentes proprietários de terra seriam os contratos de 25% da produção.

A situação descrita pelo advogado do STRT é contraditória, pois defende os trabalhadores rurais e ao mesmo tempo formula contratos de “parceria” para os proprietários rurais, que no entender do advogado trabalhista não aparece como conflito de interesses. No decorrer da entrevista o senhor Dario Gennari fez questão de informar que aqueles proprietários de terra avicultores, suinocultores ou produtores de leite que seguem as suas orientações não têm problema com os contratos, pois os direitos trabalhistas e previdenciários foram respeitados. E quando um trabalhador é dispensado do trabalho, apenas as verbas rescisórias normais em uma rescisão de contrato são pagas.

Nas duas últimas décadas, os proprietários de aviários se organizaram em associações de avicultores para reivindicarem contratos de integração em melhores condições com as fábricas processadoras de carne de frango, como a redução no custo na produção e melhor preço do produto final. O “fenômeno histórico, que unifica uma série de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados, tanto na matéria-prima da experiência como na consciência” (THOMPSON, 1997, p. 9), de identificação histórica e cultural de classe, tem aproximado avicultores e demais pequenos agropecuaristas da região Oeste do Paraná das demandas políticas do agronegócio e dos

sindicatos rurais¹⁶ – a *burguesia agroindustrial*. Parte significativa dos pequenos proprietários filiados e dirigentes dos sindicatos de trabalhadores rurais mantém, como prática sindical, o distanciamento político das demandas dos trabalhadores rurais assalariados, arrendatários, meeiros, parceiros, cujo vínculo trabalhista ocorre também com esses pequenos proprietários¹⁷. A propriedade privada da terra tem produzido valores liberais de classe, tornando difícil uma identidade de interesses comuns entre pequenos proprietários e os *trabalhadores rurais não proprietários e sem terras*. Como afirmou Edward P. Thompson (2001, p. 260):

Nas sociedades modernas, as relações de produção encontram expressão na formação e luta (ocasionalmente, no equilíbrio) das classes. Entretanto, classe não é, como gostariam alguns sociólogos, uma categoria estática: tais e tais pessoas situadas nesta e naquela relação com os meios de produção, mensuráveis em termos positivistas ou quantitativos. Classe, na tradição marxista, é (ou deve ser) uma categoria histórica descritiva de pessoas numa relação no decurso do tempo e das maneiras pelas quais se tornam conscientes de suas relações, como se separam, unem, entram em conflito, formam instituições e transmitem valores de modo classista. Nesse sentido, classe é uma formação tão “econômica” quanto “cultural”; é impossível favorecer um aspecto em detrimento do outro, atribuindo-se uma prioridade teórica.

As relações sociais capitalistas fundamentadas na reorganização da produção agropecuária tornaram-se hegemônicas no final do século XX. Esse processo histórico

¹⁶ Os sindicatos rurais (patronais) abrigam os médios e grandes proprietários de terra.

¹⁷ O sindicalismo dos trabalhadores rurais no Oeste do Paraná, bem como a formação e organizações dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, ainda demandam uma pesquisa exaustiva, todavia, para acesso aos sindicatos de trabalhadores rurais de Marechal Cândido Rondon e São Miguel do Iguçu, Cf. CHRIST, 2010; VARUSSA, 2009.

está intimamente associado às disputas dos trabalhadores por direitos trabalhistas e aos diversos movimentos sociais de luta pela terra (MORAES JUNIOR, 2011). A reorganização do trabalho no campo pelos proprietários de terra relaciona-se ao movimento hegemônico de negação de direitos trabalhistas previstos pelo Estatuto do Trabalhador Rural¹⁸, que pressionaram, contraditoriamente, a intensificação do uso de tecnologias, tais como, mecanização da produção, sementes transgênicas, utilização de diversos implementos agrícolas, venenos (inseticidas, herbicidas, fungicidas). Em substituição das relações sociais de trabalho anteriormente encontradas no campo (como o posseiro, o arrendatário, o parceiro, o agregado, o trabalhador assalariado permanente, entre outros), que possibilitava ao trabalhador e sua família residirem no campo e usufruir de moradia, cultivo de subsistência, criação de pequenos animais, lenha, entre outros, assentada em direitos costumeiros, ocorreu a expulsão e a expropriação dos trabalhadores rurais do campo (CUNICO, 2014; PALMEIRA, 1989). Em seu lugar, foram introduzidas relações de trabalho baseadas em diversas formas de assalariamento, não raro sem o registro em carteira de trabalho e as garantias previdenciárias; e apenas os 50m² para o cultivo de uma horta. O trabalho nos aviários, nas granjas de suínos e na produção de leite não acontece mais nas mesmas condições em que ocorria o trabalho na agropecuária há cinco décadas. Assim,

¹⁸ Para Maria Aparecida de Moraes Silva (1999, p. 64), o Estatuto do Trabalhador Rural foi “fundamental na expulsão dos trabalhadores” do campo e representou “a intensificação da exploração da força de trabalho”. De fato, a legislação permitiu a contratação do trabalho temporário e informal – precário –, contudo, a autora desconsidera a luta dos trabalhadores rurais e dos movimentos sociais para pressionar a aprovação da legislação e os usos que fizeram os trabalhadores da lei. A autora parte da leitura hegemônica das classes proprietárias que justificaram a expropriação das relações sociais consuetudinárias e “mandaram embora” os trabalhadores por “culpa” dos sindicatos, ou melhor, do Estatuto do Trabalhador Rural. Para uma perspectiva historiográfica crítica da perspectiva da socióloga e do significado do Estatuto do Trabalhador Rural para os trabalhadores verificar o segundo capítulo a dissertação de Jaqueline Cunico (2014). E o clássico artigo de Caio Prado Júnior (2000), “O Estatuto do Trabalhador Rural”.

as transformações na base técnica da agropecuária não estão apenas relacionadas ao aumento da produtividade. Para Moacir Palmeira (1989, p. 88), o “projeto em que investem é um projeto de classe, não é um projeto de setor, e a sociedade vislumbrada em suas manifestações não cabe nos limites da *agricultura*.”¹⁹

A “parceria” entre avicultores e trabalhadores de aviários também foi tematizada na entrevista com o senhor Luiz Ari Bernardi, presidente da AAVIOPAR. Ao mesmo tempo, tratou-se sobre a história da AAVIOPAR, as demandas dos avicultores e das lutas políticas e as negociações junto a BR Foods e a Globo Aves, fábricas de processamento de carne de Toledo e Cascavel, respectivamente, que integram a maioria dos avicultores filiados na associação. A narrativa do senhor Luiz Bernardt sobre as relações de trabalho entre os avicultores e os trabalhadores de aviários é expressiva dos interesses em disputa:

Luiz Ari Bernardt: [...] Outra coisa importante que nós estamos pedindo é..., é o nosso produtor tem um problema seríssimo de hoje trabalhista, então se nós colocarmos, o produtor, nosso funcionário como, na nota de produtor, e ele entra como integrado, recebe percentagem, ele tá na nota, ele mesmo que ganha a comissão dele, mas ele vai tá na nota, ele, ele, fica fácil pra provar pra um juiz que ele é um integrado realmente, agora se ele não aparece, ele não vendeu nada, não gastou nada.

Pesquisador: De quem o senhor está falando?

Luís Ari Bernardi: Do, por exemplo, eu tenho funcionário.

Pesquisador: Sim.

Luís Ari Bernardt: Esse funcionário tem que colocar na minha nota, a nota que eu entrego a cada carga que vai eu tenho que colocar uma nota no meu nome, vai no meu nome e outro, esse outro é ele, é o funcionário, por isso, se ele entrar, no final da coisa, entra com uma ação na Justiça querendo, pagá, o juiz te dá vínculo trabalhista, daí vínculo trabalhista tem que pagar um monte de coisa, agora se você tê, se você provar que ele era teu

¹⁹ Sobre o “sistema de morada” na sociologia, em que prevaleciam relações sociais consuetudinárias, Cf. WANDERLEY, 2011. p. 50.

sócio na atividade, ele não é um funcionário teu. Ele é um sócio teu. Daí não tem os encargos trabalhistas, isso é outra coisa que nós estamos brigando agora pra defini. [...] E daí é preciso contratar funcionário, então aí que também enfrenta um problema, os familiares tão velhos e tem que contratar funcionário, e daí é que tá esse problema, tá acontecendo muito de o cara quando sai entra com uma ação trabalhista, que nem hoje de manhã teve um aqui, mas ele vai fazer o acerto, tá encaminhando através dos sindicatos rurais e tudo mais, fazer o acerto no sindicato, porque se não o cara, no fim da história, leva um pagamento esse terceirizado, que pra nós aqui é funcionário, pagar bem porque o juiz entende plenamente que o cara que é funcionário [...]. Aí ele obedece ordem do patrão, do dono, trabalha tantas horas, trabalha lá, como no início ele trabalha, levanta a noite fazer fogo e tudo mais, não sei o quê, ele tem um monte de hora extras, e daí se o juiz der vínculo trabalhista, o cara tem que pagar tudo as hora extra, os domingo, valores exagerados, dobrado e tá caro. Então, é isso que nós temos enfrentando um problema, agora, esse problema aqui de, de mão de obra, é problema crítico aqui, tá ainda, tá afetando na região, nós estamos tentando fazer isso agora, isso que te falei, de nós conseguir colocar, eles como realmente parceiro pra nós evitar isso, é uma solução pra o avicultor. Agora tomara que de certo isso e nós estamos entendendo que o juiz, ele vão dar ganho de causa pra o produtor, o produtor paga tudo, paga comissão pra o cara, paga tudo, geralmente é comissionado, né? Comissionado. (BERNARDT, 2014).

Parte dos trabalhadores de aviários recebe o pagamento referente à produtividade do trabalho com cheque da empresa, que integra os avicultores, e não com cheque do próprio avicultor. A empresa é informada sobre a percentagem contratada com o trabalhador e, referente ao lote entregue, são emitidos dois cheques: um para o avicultor e outro para o trabalhador do aviário. A prática denuncia o descumprimento da legislação de pagamento mínimo de 25% da produção – é a isso que se refere o senhor Luiz Ari Bernardt. E parece que os trabalhadores têm-se utilizado desse documento para provar o vínculo empregatício.

Para a resolução dos “problemas” vividos pelos avicultores (também suinocultores e produtores de leite), expresso na narrativa do presidente da AAVIOPAR, “para não ter os encargos trabalhistas” e os trabalhadores considerados como “sócios”, há a necessidade da celebração de contratos de “parceria” de no mínimo 25% da produção – situação vislumbrada como um problema absurdo para os “produtores” integrados, pois não admitem reduzir os lucros com a produção. Será que tencionam alterar a legislação trabalhista?

A narrativa do avicultor e presidente da AAVIOPAR sobre a mão de obra é muito parecida com os reclames de demais membros da burguesia agrária no Oeste do Paraná: falta de mão de obra e qualificação para o trabalho no campo. Para o senhor Luiz Bernardt, o problema com a mão de obra se agrava com a quantidade de ações na Justiça do Trabalho e o pagamento dos direitos trabalhistas.

A representação sindical dos avicultores no Oeste do Paraná está atenta às possíveis mudanças na legislação, a qual rege a relação entre avicultores, indústrias de abate e processamento de carne de frango, os contratos de integração – as “parcerias”²⁰ –, ela informou ao pesquisador que vem se posicionando contra a tratativa do Ministério Público do Trabalho de Chapecó, Santa Catarina, que pleiteou o vínculo trabalhista entre os avicultores e as indústrias integradoras. O senhor Luiz Bernardt compartilha a sua posição com o diretor executivo da Associação Catarinense de Avicultura (Acav), Ricardo Gouvêa, e com o presidente do Sindicato dos Criadores de Aves do Estado de Santa Catarina (Sincravesc), Valdemar Kovaleski, que assevera: “O que os avicultores querem é uma atividade rentável, retorno da mão de obra empregada e do capital investido. Todo trabalho que estamos fazendo é para equilibrar a situação e garantir renda para os criadores” (UMA, 2013). A posição contrária ao vínculo

²⁰ Refere-se ao PL 6459/2013 em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre os contratos de integração, estabelece condições, obrigações e responsabilidade nas relações contratuais entre produtores integrados e integradores.

empregatício entre os avicultores e a BR Foods, que foi o caso em litígio (TST, 2013), apresentou-se ao senhor Luiz Bernardt como paradigma para a relação social vivida entre os avicultores e os trabalhadores de aviários²¹.

Considerações finais

A história do trabalho e dos trabalhadores rurais do Oeste do Paraná não tem termo, pois segue o ritmo intenso marcado pela reorganização contínua das relações de produção no campo, moldada pelo capitalismo, que assumiu “roupagem nova” com o epíteto de “agronegócio”.

As transformações capitalistas no campo intensificaram a precariedade das relações de trabalho rurais e, agora sob o risco da situação piorar ainda mais, pois notícias catastróficas pululam na imprensa e no Congresso Nacional anunciando a “revisão da atual legislação trabalhista rural”, propugnada pela burguesia agroindustrial “como atrasada e impeditiva do desenvolvimento agrícola brasileiro” (BANCADA, 2013).

Na perspectiva dos trabalhadores, a *saga da avicultura industrial* não tem os mesmos contornos narrativos tal como construída pela burguesia agroindustrial brasileira (COSTA; FERREIRA, 2011). Os relatos dos trabalhadores contam histórias reais. E as relações sociais de trabalho vividas no Oeste do Paraná, que fazem a riqueza das agroindústrias, são alimentadas pela mais-valia extraída dos corpos outrora sãos, e agora adoecidos pelo trabalho.

²¹ O Ministério do Desenvolvimento Agrário em conjunto com o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA) e o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD) financiaram uma pesquisa sobre as relações de trabalho na avicultura, no Oeste de Santa Catarina. Ao que parece, o objetivo da pesquisa era subsidiar a luta de setores da representação dos avicultores na disputa jurídica com as agroindústrias. (TURNES; DELOS ASSOCIADOS S/S LTDA, 2012).

Referências

BALDIN, Delvo. Entrevista realizada pelo autor em 19 de fevereiro 2014. Duração: 23 mim.

BANCADA ruralista articula revisão das leis do trabalho rural. *Valor Econômico*, 11 mar. 2013. Disponível em: <http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/bancada-ruralista-articula-revisao-das-leis-do-trabalho-rural/20130311085803_M_743>. Acesso em: 13 mar. 2013.

BERNARDT, Luiz Ari. Entrevista realizada pelo autor em 24 fev. 2014. Duração: 60 min.

CARNEIRO, A. D. C. *Arrendamento e parceria rural nos tribunais (jurisprudência de 1964 a 1984)*. São Paulo: Saraiva, 1984.

CHRIST, F. M. *Memórias, projetos e lutas na formação história do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Miguel do Iguçu/PR (1970-2009)*. 2010. 157 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2010.

CONVENÇÃO Coletiva de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo e o Sindicato Rural de Toledo. Disponível em: <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR032227/2013>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

COSTA, S. (coord.); FERREIRA, M. *The saga of the Brazilian poultry: how Brazil has become the World's largest exporter of chicken meat. A saga da avicultura brasileira: como o Brasil se tornou o maior exportador mundial de frango*. Rio de Janeiro: Insight; São Paulo: UBABEF, 2011. Disponível em: <http://www.insightnet.com.br/publica/LIVRO_A%20saga%20do%20frango_site.pdf>. Acesso em: 28/02/2013.

CUNICO, J. M. *Viver e trabalhar no campo: produção agropecuária, relações de trabalho e tensões no Extremo Oeste paranaense, 1970-2012*. 2014. 136 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2014.

FERNANDES, F. C. Riscos biológicos em aviários. *Revista Brasileira de Medicina do Trabalho*, Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 140-152, abr. jun., 2004.

GENNARI, Dario. Entrevista realizada pelo autor em 19 de fevereiro 2014. Duração: 1h8mim.

GOMES, A. C.; SILVA, F. T (orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

HALL, M.; STOLCKE, V. A introdução do trabalho livre nas fazendas de café de São Paulo. *Revista Brasileira de História*, vol. 3, nº 6, p. 80-120, 1983.

HEREDIA, B.; LEITE, S. P.; PALMEIRA, M. Sociedade e economia do “agronegócio” no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 25, n. 74, p. 159-196, out. 2010.

LINBERGER, Élcio (Pseudônimo); MARCHIORI, Bianca (Pseudônimo). Entrevista realizada pelo autor em 16 de março de 2013. Duração: 46 min.

MEDEIROS, L. S. *Lavradores, trabalhadores agrícolas, camponeses: os comunistas e a constituição de classes no campo*. 1995. 295f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Doutorado em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas.

MENDONÇA, S. R. Estado e hegemonia do agronegócio no Brasil. *História & Perspectivas*, Uberlândia, n. 32/33, p. 91-132, jan./jul/ago. dez. 2005.

MORAES JUNIOR, L. R. *Mastro: a formação do Movimento dos Agricultores Sem Terra do Oeste do Paraná (1970-1990)*. 2011. 151 f. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Marechal Cândido Rondon, 2011.

O DIÁRIO. Engorda de frangos é a atividade mais rentável para o agricultor. Terça-feira, 29 de Julho de 2014. Disponível em: <http://www.aviculturaindustrial.com.br/noticia/engorda-de-frangos-e-a-atividade-mais-rentavel-para-o-agricultor/20140729085808_R_839>. Acesso em: 29 jul. 2014.

PALMEIRA, M. Modernização, estado e questão agrária. *Estudos Avançados*, v.3, n.7 São Paulo, set./dez. 1989. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v3n7/v3n7a06.pdf>>. Acesso em 29 ago. 2013.

PAULILO, M. I. S. *Produtor e agroindústria: consensos e dissensos*. Florianópolis: UFSC, 1990.

PORTELLI, A. A filosofia e os fatos. Narração, interpretação e significado nas memórias e nas fontes orais. *Tempo*, Rio de Janeiro: vol. 1, nº. 2, p. 59-72, 1996.

_____. *Ensaio de história oral*. São Paulo: Letra e Voz, 2010.

PRADO JÚNIOR, C. O Estatuto do Trabalhador Rural. In: _____. *A questão agrária no Brasil*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000.

SILVA, M. A. M. *Errantes do fim do século*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

SILVA, O. H. A gênese do sindicalismo rural no Paraná: reflexões sobre as carreiras de dirigentes. In: FERNANDES, B. M.; MEDEIROS, L. S.; PAULILO, M. I. (orgs.) *Lutas camponesas contemporâneas: condições, dilemas e conquistas*, v. 1: o campesinato como sujeito político nas décadas de 1950 a 1980. São Paulo: UNESP; Brasília, DF: Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2009.

_____. A organização sindical dos produtores rurais integrados à agroindústria: representações dos avicultores e suinocultores do Paraná. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/anpocs/heller.rtf>>. Acesso em: 02 out. 2013.

SINDICATO dos Trabalhadores Rurais de Marechal Cândido Rondon. Convenção coletiva de trabalho 2013/2015. Número de registro no MTE: PR002075/2013.

THOMPSON, E. P. *A formação da classe operária inglesa*. A árvore da liberdade, v. 1. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

_____. *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: UNICAMP, 2001.

TST. Recurso de Revista. Processo n. TST-RR-157600-65.2008.5.06.0211. Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 23/10/2013, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/10/2013a.

TST. Recurso de revista. : RR 60900-78.2004.5.15.0029. Relator Renato de Lacerda Paiva. Julgamento em 26 de outubro de 2011. *JusBrasil*. Disponível em: <<http://tst.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20696322/recurso-de-revista-rr-609007820045150029-60900-7820045150029-tst>>. Acesso em: 24 mar. 2014.

TST. Recurso de revista. Parceria rural. Contrato de parceria para a produção avícola. Incompetência da Justiça do Trabalho. PROCESSO n. TST-RR-29300-45.2009.5.04.0522. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/guest/processos-do-tst>>. Acesso em 30 set. 2013

TURNES, V. A. (coord.); DELOS ASSOCIADOS S/S LTDA. *Análise das Relações e Condições de Trabalho e de Saúde dos Agricultores Vinculados à Produção Industrial de Suínos e Aves no Complexo Agroalimentar do Oeste Catarinense da Região Oeste de Santa Catarina – Produto 5*: Relatório da pesquisa contendo os resultados e as análises da pesquisa qualitativa e um conjunto de hipóteses de relações que expliquem os condicionantes/problemas de saúde, resultantes das

condições e relações de trabalho e produção e a identificação de variáveis para a elaboração dos questionários quantitativos./ Ministério da Integração Nacional - Brasília: IICA, 2012.

UMA decisão histórica. *O Presente Rural*, 5 out. 2010. Disponível em: <<http://www.opresenterural.com.br/noticias.php?n=2383>>. Acesso em: 30 set. 2013.

VARUSSA, R. J. Disputas na Justiça do Trabalho: memórias e histórias a partir do Oeste do Paraná (década de 1980 a 2000). *Diálogos*, Maringá, DHI/PPH/UEM, v. 13, n. 2, p. 441-460, 2009.

_____. *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil (décadas de 1940 a 1960)*. São Paulo: LTR, 2012.

_____. Trabalhadores e frigoríficos na Justiça do Trabalho: Oeste do Paraná, décadas de 1990 e 2000. In: GOMES, A. C; SILVA, F. T. *A Justiça do Trabalho e sua história: os direitos dos trabalhadores no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.

WANDERLEY, M. N. B. *Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2011.

WELCH, C. A. *A semente foi plantada: as raízes paulistas do movimento sindical camponês no Brasil, 1924-1964*. São Paulo: Expressão Popular, 2010.